



## RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS MINERÁRIOS

**Licenças emitidas:** Licença Prévia, Licença de Instalação, Licença de Operação.

**Atividades compreendidas:** Pequeno Porte: Pesquisa mineral com emprego de guia de utilização, extração de água mineral, extração de argila para olarias artesanais e extração mineral executadas por Órgãos Públicos Municipais em regime de Registro de extração (neste caso para áreas com até 5 ha e para as substâncias: areia, seixo, cascalho e saibro); Médio Porte: Atividades sob regime de permissão de lavra garimpeira, concessão de lavra e regime de licenciamento. Extração das substâncias: areia, seixo, saibro e argila e extração e beneficiamento das substâncias: calcário, granito e gnaise; Grande Porte: consideradas como modificadoras do meio ambiente e causadoras de significativos impactos ambientais. Conforme anexo I da Resolução COEMA 07/05. Para fins de licenciamento, **cada atividade deverá possuir requerimento próprio**, com enquadramento de portes conforme anexo I da Resolução COEMA nº 07/2005 – Pequeno, Médio e Grande Porte.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

#### > PARA LP:

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida, se o requerimento não for assinado pelo empreendedor;
- Formulário de Caracterização – GRUPO MINERAÇÃO - assinado pelo proprietário e responsável técnico pelo empreendimento com ART junto ao respectivo conselho profissional (modelo NATURATINS);
- Contrato Social, CNPJ e cópias dos documentos pessoais dos sócios, no caso de pessoa jurídica ou cópias dos documentos pessoais (RG e CPF) no caso de pessoa física;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Certidão de Uso do Solo expedida pelo município em relação ao empreendimento;
- Projeto Ambiental (PA) ou Relatório de Controle Ambiental (RCA) ou Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) elaborado de acordo com as exigências do Termo de Referência a ser fornecido pelo NATURATINS, conforme o porte do empreendimento - (01 cópia impressa e 01 cópia digital);



- ART do responsável pela elaboração do estudo apresentado contendo a descrição do trabalho desenvolvido.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Certidão de Inteiro Teor do Cartório de Registro de Imóveis atualizada, no máximo 30 dias ou documentação de justa posse;
- Anuência do proprietário nos casos de arrendamento, comodato e outros previstos em lei;
- CD com arquivo shapefile contendo os limites da propriedade rural discriminando suas respectivas áreas de uso (destacando as objeto de pedido de licenças), contendo as seguintes informações: tipo da atividade, tamanho das áreas em hectares (ha), porte da atividade, município, nome da propriedade e do proprietário. O CD deverá ser enviado dentro de um envelope colado no centro de uma folha A4, para evitar a quebra e inutilização da mídia;
- Recibo de inscrição do imóvel rural no cadastro ambiental rural (SIGCAR) com delimitação da reserva legal;
- Autorização de Uso dos Recursos Hídricos (Declaração de Uso Insignificante – DUI, Outorga para captação de água e/ou lançamento de efluentes), se for o caso.
- Apresentar cópia da Ficha de Caracterização da Atividade - FCA ou documento equivalente junto ao IPHAN juntamente com comprovante de protocolo do referido órgão com a confirmação do nível, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IPHAN Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2015
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, de acordo com o Termo de Referência do NATURATINS, conforme exigência do artigo 20, Inciso I da Lei 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). **Exceto** para extração de minerais não metálicos como areia, seixo, saibro e argila e outros tipos de extração que não gerem resíduos no processo de extração mineral além dos resíduos domésticos;
- Documento comprobatório de Regularização da área de extração junto ao DNPM (Título Minerário) de acordo com o seu regime, tais como: Cópia do Requerimento de Registro de Licença junto ao DNPM (empreendimentos sob regime minerário de Licenciamento); Cópia do Requerimento de Lavra Garimpeira (empreendimentos sob regime minerário de Lavra Garimpeira); Cópia do Alvará de Pesquisa e requerimento de Guia de utilização (empreendimentos sob regime pesquisa mineral); Cópia do Requerimento de Lavra (empreendimentos sob regime de Concessão de Lavra);
- **Para empreendimentos localizados em áreas cársticas**, sobretudo destinados à extração de calcário e fosfato, apresentar para a fase de licença prévia - LP o Estudo de Caracterização Espeleológica da área elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA do estado onde será implantado o empreendimento. A necessidade de elaboração do Estudo de Classificação Espeleológica segundo a Instrução Normativa Nº 02/2009 do Ministério do Meio Ambiente – MMA será analisada pelo NATURATINS levando em consideração os resultados do Estudo de Caracterização Espeleológica preliminar e as peculiaridades de cada caso;



> **PARA LI:**

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986;
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Autorização de Exploração Florestal – AEF, quando houver necessidade de supressão vegetal;
- Plano de Controle Ambiental (PCA) no caso de empreendimentos de médio porte.
- ART do responsável técnico pela execução do projeto, nos casos de empreendimentos de médio e grande porte. Para empreendimentos de pequeno porte somente deverá ser apresentada a referida ART para as atividades de Pesquisa Mineral com Guia, conforme IN Naturatins nº 07/2018.
- **Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte,** conforme enquadramento do anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar:
  - ✓ As planilhas de custos com o somatório dos investimentos necessários para implantação do empreendimento (Valor de Referência) para subsidio na análise do valor da compensação ambiental.
  - ✓ O detalhamento dos Planos Básicos Ambientais – PBAs.

> **PARA LO:**

- Requerimento Padrão com o código da licença que esta sendo solicitada (modelo NATURATINS), devidamente preenchido e assinado pelo empreendedor ou procurador;
- Cópia da publicação do pedido da Licença Ambiental no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação regional, conforme o modelo da resolução CONAMA 006/1986.
- Comprovante de pagamento da Taxa de Licenciamento;
- Relatório fotográfico com fotos coloridas e de qualidade das principais estruturas do empreendimento comprovando a finalização da implantação;
- ART do responsável técnico para acompanhamento e monitoramento do projeto, nos casos de empreendimentos de médio e grande porte. Para empreendimentos de pequeno porte somente deverá ser apresentada a referida ART para as atividades de Pesquisa Mineral com Guia, conforme IN Naturatins nº 07/2018;
- Cópia da Autorização do Registro de Licença para empreendimentos em Regime de Licenciamento ou da Portaria de Lavra para empreendimentos em Regime de Concessão de Lavra.



- **Em caso de empreendimentos enquadrados como Grande Porte**, conforme enquadramento do anexo I da Resolução COEMA 07/2005, deverão apresentar Relatório de execução dos PBAs da fase de implantação.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. A presente lista apresenta a documentação básica para instrução dos processos de licenciamento ambiental. Ressalta-se que em alguns casos poderá ser solicitada posteriormente por este órgão ambiental documentação complementar em virtude de exigências provenientes da atuação de órgãos intervenientes no processo de licenciamento ambiental, nos seguintes casos:
  - FUNAI: quando a atividade ou empreendimento localizar-se em terra indígena ou apresentar elementos que possam ocasionar impacto socioambiental direto na terra indígena, respeitando o anexo I da Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
  - IPHAN: quando a área de influência direta da atividade ou empreendimento localizar-se em área onde foi constatada a ocorrência dos bens culturais acutelados referidos no inciso II do caput do art 2º Portaria Interministerial n 60, de 24 de março de 2015;
  - FUNDAÇÃO PALMARES: nos casos em que a área de influencia direta do empreendimento se localizar em áreas de remanescentes quilombolas;
  - ICMbio ou órgão gestor estadual competente: quando atividade ou empreendimento localizar-se em unidade de conservação ou respectiva área de amortecimento.
2. Nos casos em que for necessária a obtenção de outras licenças emitidas por este órgão ambiental, como Outorga de Uso de Água, Autorização de Exploração Florestal - AEF (desmatamentos), entre outros, deve ser consultada lista de documentos específica para obtenção das mesmas. Ressalta-se que o licenciamento ambiental fica condicionado a obtenção dessas demais autorizações.
3. Caso haja mudança de responsável técnico durante o andamento do processo, deve ser apresentado ofício assinado pelo requerente informando a mudança juntamente com a ART do novo responsável técnico, nos casos em que for apresentada alguma informação técnica ou complementação de estudos.
4. Documentos referentes à comprovação da propriedade ou posse de bens imóveis objeto de licenciamento ou regularização ambiental deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE em sua forma original ou cópia autenticada em cartório, conforme Portaria/Naturatins nº 111/2017 publicada no DOE nº N 4.848 em 18 de abril de 2017.